

CLÁUSULA 02 – DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio Pedro Henrique Coutinho e Garcia cede 6.000,00 (seis mil quotas) quotas, equivalente a 15% das suas quotas, para os sócios Vinicius Moreira Diniz e Camilla Botrel Calixto Diniz.

CLÁUSULA 03 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS

Em face das alterações acima, o Capital Social ficou assim distribuído:

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividindo-se em 40.000 quotas, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	N. Quotas	Valor Total	Participação
Vinicius Moreira Diniz	18.000,00	R\$ 18.000,00	45%
Camilla Botrel Calixto	18.000,00	R\$ 18.000,00	45%
Pedro Henrique Coutinho e Garcia	4.000,00	R\$ 4.000,00	10%
Total	40.000,00	R\$ 40.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - O capital social está integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 04 - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Os sócios decidem alterar a razão social da sociedade de "Diniz Botrel & Pereira Sociedade de Advogados" para "Diniz Botrel Advogados".

CLÁUSULA 05 - DA ALTERAÇÃO DE SEDE

Altera-se o endereço da sede da sociedade de advogados para Av. do Contorno, nº 6594, sala 1729, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110.044.

CLÁUSULA 06 - DA ALTERAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE BALANÇOS

Os sócios decidem alterar a cláusula 08 para incluir a possibilidade de realização de balanço e distribuição de lucros antecipada e desproporcional, de acordo com os parâmetros definidos em reunião.

CLÁUSULA 07 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Diante da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE DINIZ BOTREL ADVOGADOS

VINICIUS MOREIRA DINIZ, brasileiro, casado, advogado, data de nascimento 04/05/1993, inscrito na OAB/MG sob nº 173.619, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.459.962, inscrito no CPF sob o nº 093.645.436-96, residente na rua Manoel Passos, nº 755, Bairro Santa Cruz, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.150-470;

CAMILLA BOTREL CALIXTO DINIZ, brasileira, casada, advogada, data de nascimento 17/05/1989, inscrita na OAB/MG nº 173.622, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.238.096, inscrita no CPF sob o nº 098.866.846-74, residente na rua Manoel Passos, nº 755, Bairro Santa Cruz, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.150-470;

PEDRO HENRIQUE COUTINHO E GARCIA, brasileiro, solteiro, advogado, data de nascimento 09/01/1986, inscrito na OAB/MG sob nº 184.961, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.895.861, inscrito no CPF sob o nº 076.670.096-86, residente na rua Wilson Modesto Ribeiro, nº 155, apt. 407, bairro Ipiranga, CEP 31.160-430, Belo Horizonte/MG.

CLAUSULA 01 – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se **Diniz Botrel Advogados** com sede e foro na Av. do Contorno, nº 6594, sala 1729, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110.044.

Parágrafo único: No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

CLAUSULA 02 – DO OBJETO

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica.

CLAUSULA 03 – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com suas atividades tendo início na data de registro do contrato social.



CLAUSULA 04 – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividindo-se em 40.000 quotas, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	N. Quotas	Valor Total	Participação
Vinicius Moreira Diniz	18.000,00	R\$ 18.000,00	45%
Camilla Botrel Calixto	18.000,00	R\$ 18.000,00	45%
Pedro Henrique Coutinho e Garcia	4.000,00	R\$ 4.000,00	10%
Total	40.000,00	R\$ 40.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - O capital social está integralizado em moeda corrente nacional.

CLAUSULA 05 – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, o sócio ou associado, responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.

Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

CLAUSULA 06 – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelo sócio Vinicius Moreira Diniz, que a representam ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLAUSULA 07 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

As deliberações sociais relativas às alterações deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas ou dissolução total da sociedade, serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social, com exceção da exclusão de sócio que será deliberada conforme cláusula 10 desse contrato.



CLAUSULA 08 – DO LEVANTAMENTO DE BALANÇOS E RETIRADA DE “PRO LABORE”

A sociedade levantará balanços financeiros no último dia de cada mês do ano calendário, podendo os sócios, de comum acordo, mediante deliberação em reunião de sócios documentada em ata, retirar a quantia referente a 1 (um) salário mínimo, a título de *pro labore*, em favor de cada um deles, não sendo este valor cumulado com a quantia recebida pela cumulação dos cargos administrativos.

Parágrafo único: O sócio administrador da sociedade, fará, ao final de cada ano, um balanço geral, e havendo lucros líquidos, após as deduções previstas em lei, estes serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas, podendo ser realizada de maneira antecipada e/ou desproporcional de acordo com os parâmetros definidos em reunião.

CLAUSULA 09 – DO EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA

Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade, somente nos casos de atuação como advogado corporativo e desde que autorizados pelos sócios com maioria do capital social.

CLAUSULA 10 – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A exclusão de um sócio pode ser deliberada, em caso de falta grave no cumprimento de suas obrigações ou por incapacidade superveniente, pelo voto da unanimidade do capital social, excetuando àquele a ser excluído, em reunião a ser convocada especificamente para esse fim, quando será oportunizado àquele sócio o direito ao contraditório à ampla defesa. Em caso de decisão pela exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado por escrito.

CLAUSULA 11 – DO FALECIMENTO, RENÚNCIA OU EXCLUSÃO

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

Parágrafo único: Em tais casos, os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato e a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

CLAUSULA 12 – DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

A sociedade pode contratar advogados na qualidade de associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.



CLÁUSULA 13 - DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incurso em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem cometeram nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também infra-assinadas.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2023.

Vinicius Moreira Diniz
OAB/MG 173.619

Camilla Botrel Calixto Diniz
OAB/MG 173.622

Júlia Simões Duarte Pereira
OAB/MG 179.859

Pedro Henrique Coutinho e Garcia
OAB/MG 184.961

TESTEMUNHAS:

Nome: Henrique José Aquino Perret

RG: M-2.544.741

CPF: 456.997.126-15

Nome: Nicolle Luísa Botrel Perret

RG: MG-12.511.598

CPF: 113.905.746-44



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número MGP2300841095 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
076.670.096-86	PEDRO HENRIQUE COUTINHO E GARCIA	23/10/2023
456.997.126-15	Henrique José Aquino Perret	18/10/2023
113.905.746-44	Nicolle Luísa Botrel Perret	18/10/2023
098.866.846-74	CAMILLA BOTREL CALIXTO	18/10/2023
123.676.576-10	JULIA SIMOES DUARTE PEREIRA	05/10/2023
093.645.436-96	VINICIUS MOREIRA DINIZ	11/10/2023

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
076.670.096-86	PEDRO HENRIQUE COUTINHO E GARCIA	23/10/2023
098.866.846-74	CAMILLA BOTREL CALIXTO	18/10/2023
093.645.436-96	VINICIUS MOREIRA DINIZ	11/10/2023
123.676.576-10	JULIA SIMOES DUARTE PEREIRA	05/10/2023

Demais Documentos

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
076.670.096-86	PEDRO HENRIQUE COUTINHO E GARCIA	23/10/2023
098.866.846-74	CAMILLA BOTREL CALIXTO	18/10/2023
093.645.436-96	VINICIUS MOREIRA DINIZ	11/10/2023
123.676.576-10	JULIA SIMOES DUARTE PEREIRA	05/10/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGP2300841095

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados DINIZ BOTREL ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.415.023/0001-90, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG7722, desde 03/09/2018. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2300841095 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 04/12/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2300841095, acompanhado da chave de segurança VPFBQ, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br



Termo De Autenticação



A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGP2300841095

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados DINIZ BOTREL ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.415.023/0001-90, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG7722, desde 03/09/2018. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2300841095 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 04/12/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2300841095, acompanhado da chave de segurança VPFBQ, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br



Comissão de
Sociedades de Advogados

**Segunda Alteração Contratual
Sociedade de Advogados "Diniz Botrel Advogados"**

CERTIDÃO

**O Presidente do Conselho Seccional
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Minas Gerais, Dr. Sérgio Rodrigues Leonardo**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada "**Diniz Botrel Advogados**", encontram-se devidamente registrados nesta Seccional no **Livro próprio B-161, às folhas 07/10, sob o nº 7.722 (sete mil setecentos e vinte e dois), datado de 03 (três) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito). Certifica mais que, em 04 (quatro) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), foi averbada sob o nº 16.029 (dezesseis mil e vinte e nove), a 2ª (segunda) alteração contratual da sociedade, com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida do Contorno, nº 6.594 – Sala 1729, Bairro Savassi. Certifica que, a referida sociedade é integrada pelos advogados Vinicius Moreira Diniz – OAB/MG 173.619, Pedro Henrique Coutinho e Garcia – OAB/MG 184.961 e pela advogada Camilla Botrel Calixto – OAB/MG 173.622, conforme contrato que passa a fazer parte integrante da presente certidão. Certifica finalmente que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Rodrigo Cecílio Moreira, Agente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.**

Belo Horizonte, 04 de dezembro 2023.

**Sérgio Rodrigues Leonardo
Presidente**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M
G



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2217569301

NOME VINICIUS MOREIRA DINIZ		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF MG1445962 SSP MG		
CPI 093.645.436-96	DATA NASCIMENTO 04/09/1993	
FILIAÇÃO ALDO JOSE DINIZ		
PENATA MONICA SANTOS MOREIRA & DINIZ		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
Nº REGISTRO 05517423001	VALIDADE 18/06/2031	1ª HABILITAÇÃO 18/06/2012

OBSERVAÇÕES

Vinicius Moreira Diniz

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG	DATA EMISSÃO 18/06/2021
-----------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

58119519056
M0556085974

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

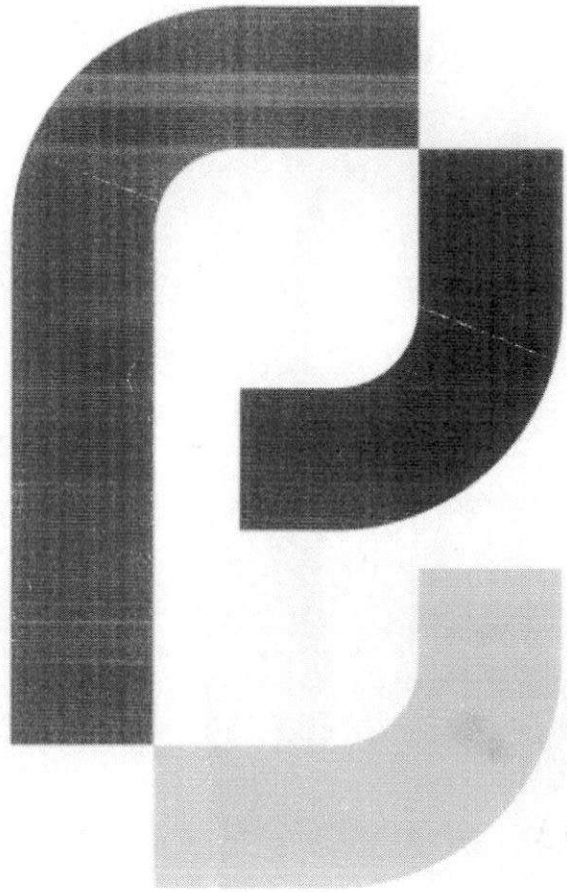
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

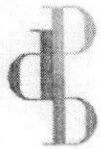


D I N I Z

B O T R E L

A D V O G A D O S





**DINIZ BOTREL & PEREIRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATO SOCIAL**

VINICIUS MOREIRA DINIZ, brasileiro, solteiro, advogado, data de nascimento 04/05/1993, inscrito na OAB/MG sob nº 173.619, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.459.962, inscrito no CPF sob o nº 093.645.436-96;

CAMILA BOTREL CALIXTO, brasileira, solteira, advogada, data de nascimento 17/05/1989, inscrita na OAB/MG nº 173.622, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.238.096, inscrita no CPF sob o nº 098.866.846-74;

JÚLIA SIMÕES DUARTE PEREIRA, brasileira, solteira, advogada, data de nascimento 02/10/1992 inscrita na OAB/MG nº 179.859, portadora da Carteira de Identidade nº MG-18.660.484, inscrita no CPF sob o nº 123.676.576-10;

PEDRO HENRIQUE COUTINHO E GARCIA, brasileiro, solteiro, advogado, data de nascimento 09/01/1986, inscrito na OAB/MG sob nº 184.961, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.895.861, inscrito no CPF sob o nº 076.670.096-86,

JULIANA MARIA SILVA DE ABREU, brasileira, solteira, advogada, data de nascimento 20/11/1992, inscrita na OAB/MG nº 164.349, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.447.503, inscrita no CPF sob o nº 112.276.886-95; todos com endereço profissional na Rua Viçosa, nº 43, Sala 1107, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-160, com endereço eletrônico, resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro

A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se Diniz Botrel & Pereira – Sociedade de Advogados com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Viçosa, nº 43, Sala 1107, Bairro São Pedro, CEP: 30.330-160.

1.1 No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

2. Objeto

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica.

3. Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com suas atividades tendo início na data de registro do contrato social.

4. Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividindo-se em 05 quotas, do valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, assim distribuídas entre os sócios:



Sócio	N. Quotas	Valor Unitário	Valor Participação
Vinicius Moreira Diniz	1	R\$ 10.000,00	20%
Camilla Botrel Calixto	1	R\$ 10.000,00	20%
Júlia Simões Duarte Pereira	1	R\$ 10.000,00	20%
Pedro Henrique Coutinho e Garcia	1	R\$ 10.000,00	20%
Juliana Maria Silva de Abreu	1	R\$ 10.000,00	20%
Total	5	R\$ 50.000,00	100%

4.1 Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

5. Responsabilidade dos sócios

Além da sociedade, o sócio ou associado, responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.

Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

6. Administração

A sociedade é administrada pelo sócio Vinicius Moreira Diniz, que a representam ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

7. Alteração do contrato social

As deliberações sociais relativas às alterações deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas ou dissolução total da sociedade, serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social, com exceção da exclusão de sócio que será deliberada conforme cláusula 10 desse contrato.

8. Levantamento de balanços e retirada "pro labore"

A sociedade levantará balanços financeiros no último dia de cada mês do ano calendário, retirando com base neles, a quantia referente a 1 (um) salário mínimo, a título de *pro labore*, em favor de cada um dos sócios, não sendo este valor cumulado com a quantia recebida pela cumulação dos cargos administrativos.

8.2 O sócio administrador da sociedade, fará, ao final de cada ano, um balanço geral, e havendo lucros líquidos, após as deduções previstas em lei, estes serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas.

9. Exercício autônomo da advocacia

Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade, somente nos casos de atuação como advogado corporativo e desde que autorizados pelos sócios com maioria do capital social.